



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

Estabelece no âmbito do Estado da Bahia os critérios para a vacinação contra a COVID-19, conforme ordenamento dos grupos prioritários.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 13ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de abril de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A prioridade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença, a proteção dos demais indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais;

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Estado da Bahia os critérios para a vacinação contra a COVID-19, conforme ordenamento dos grupos prioritários.

§ 1º Garantir a vacina para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 – 2021 com base nas estimativas e ordenamento dos grupos prioritários, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o envio da 13ª remessa de primeiras doses:

- a) 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

(institucionalizadas);

b) 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);

c) 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;

d) 100% das Pessoas idosas com 65 anos e mais;

e) 100% dos Trabalhadores da Saúde;

f) 44% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;

g) 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise;

h) 44% das Pessoas idosas de 60 a 64 anos.

§ 2º Recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento do Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1: Grupo de trabalhadores de saúde para vacinação contra COVID-19 no Estado da Bahia

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de <i>Swab</i> nasofaringe e orofarínge, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofarínge da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID19). Envolvem coletadores de <i>Swab</i> nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamentos. Estão incluídos neste grupo os agentes funerários e agentes de sepultamentos (coveiros).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

		saúde, laboratoriais ou pós-morte.	
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

		considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	<p>Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.</p> <p>Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.</p>	<p>• Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.</p> <p>• Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.</p> <p>• Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores.</p> <p>• Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação e trabalhadores que participam da vacinação nas barreiras sanitárias e fiscalizações de medidas restritivas.</p> <p>• Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.</p> <p>• Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos</p>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

			os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS , mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	<ul style="list-style-type: none"> • Médicos • Fisioterapeutas • Odontólogos • Enfermeiros • Técnicos e Auxiliares de saúde bucal • Técnicos e Auxiliares de Enfermagem • Doulas e parteiras • Cuidadores de Idosos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

§3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato, residência e estágio curricular, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§4º Recomenda-se avançar com a vacinação dos trabalhadores de saúde para os municípios que ainda não vacinaram 100% das estimativas populacionais do referido grupo prioritário.

§5º As gestantes, puérperas e lactantes com comorbidades serão vacinadas de acordo o grupo prioritário onde estão inseridas.

§6º As gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades serão vacinadas após avaliação dos riscos e benefícios, principalmente considerando as atividades desenvolvidas pela mulher, e o risco de exposição à COVID-19 (Exemplo: trabalhadoras da saúde).

§7º Considerando a situação epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos de UTI e o caráter permanente de exposição recomenda-se a vacinação de 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise.

§8º A SESAB fará dispensação da 13ª remessa de vacinas para aqueles municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.

§9º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio da décima terceira remessa de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/ e no registro nominal de doses no SI-PNI na data de envio da próxima remessa.

§10 Após a conclusão da vacinação dos idosos com 65 e mais, o município deverá dar início a vacinação dos idosos de 60 anos e mais, devendo ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 64, 63,62...

§11 O estrato 12 – Profissionais autônomos da saúde – será operacionalizado por etapas, de acordo a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos Conselhos de Classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

§12 Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19 terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§13 Os trabalhadores de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

§14 Os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas iniciarão a vacinação após o MS ajustar a estimativa populacional do referido grupo populacional na Bahia, conforme levantamento realizado com as Secretarias Municipais de Saúde.

§15 Estão asseguradas as 2^{as} doses (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que a 2^a dose seja realizada, preferencialmente, no município onde foi aplicada a 1^a dose, sem prejuízo, no entanto, para as situações justificadas.

§16 Será assegurada a 2^a dose, inclusive para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou órgãos de controle.

Art. 2º Os municípios que finalizarem a etapa de 59 a 50 anos do grupo força de segurança e salvamento poderão avançar para o grupo de 49 a 45 anos.

§ 1º Considerar para vacinação, conforme disponibilidade de vacinas a serem liberadas pelo MS, a ordem de atendimento a seguir dos trabalhadores deste grupo de força de segurança e salvamento de 49 a 45 anos:

- a) Policiais militares;
- b) Policiais civis;
- c) Policiais rodoviários;
- d) Policiais federais;
- e) Bombeiros militares e civis;
- f) Guardas municipais, conforme especificação em lista a ser encaminhada pelos gestores de saúde dos municípios, após alinhamento com a Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- g) Guardas de trânsito, conforme especificação em lista a ser encaminhada pelos gestores de saúde dos municípios, após alinhamento com a Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- h) Salva-vidas, conforme especificação em lista a ser encaminhada pelos gestores de saúde dos municípios, após alinhamento com a Secretaria de Segurança Pública Municipal.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

Art. 3º Os municípios que finalizarem a etapa da vacinação de idosos de 60 anos e mais e dispuserem de doses, poderão avançar com vacinação das pessoas com comorbidades, conforme Quadro 2, observando a ordem de escalonamento, até o estrato 4.

QUADRO 2: Grupos com comorbidades para vacinação contra COVID-19 no Estado da Bahia			
ESTRATOS	GRUPO PRIORITÁRIO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1	Pessoas com doenças renais crônicas em tratamento de hemodiálise	Doença renal crônica - estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular <60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica	Risco de exposição: Alto considerando o caráter permanente do tratamento, deslocamento entre municípios e exposição a outros pacientes e ambiente hospitalar
2	Síndrome de Down	Trissomia do cromossomo 21	Risco de exposição: Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas.
3	Transplantados	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea	Risco de exposição: Alto considerando o deslocamento entre municípios para tratamento, e exposição a outros pacientes e ambiente hospitalar



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

4	Imunossuprimidos	Pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiência primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas	Risco de exposição: Alto considerando o deslocamento entre municípios para tratamento, e exposição a outros pacientes e ambiente hospitalar
5	Pessoas com outras doenças renais crônicas	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular <60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica	Risco de exposição: Alto considerando o comprometimento renal comum aos casos que exigem hospitalização
6	Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses,	Risco de exposição: Alto considerando o tropismo celular do SARS coV – 2



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

		displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).	
7	Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association	Risco de exposição Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas
8	Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária	Idem
9	Cardiopatía hipertensiva	Cardiopatía hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)	Idem
10	Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatía isquêmica, pós infarto agudo do miocárdio, outras)	Idem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

11	Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)	Idem
12	Miocardiopatias e pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.	Idem
13	Doenças da Aorta, dos grandes vasos e fístula arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos	Idem
14	Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)	Idem
15	Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento	Idem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

16	Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marcapassos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)	Idem
17	Hipertensão arterial (HAR)	HAR = Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de 3 ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de 4 ou mais fármacos anti-hipertensivos	Risco de exposição Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas
18	Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade	Idem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

19	Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	Idem
20	Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40	Risco de exposição: Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas associado ao maior risco de agravamento da COVID-19
21	Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular	Risco de exposição: Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas
22	Doenças hepáticas crônicas/Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C	Risco de exposição Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas
23	Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes	Risco de exposição Alto considerando as demais comorbidades recorrentes neste grupo de pessoas
24	Anemia falciforme	Anemia falciforme	Idem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 064/2021

Art. 4º Aprovar o início da vacinação do grupo prioritário trabalhadores da educação ativos de 55 anos e mais.

Art. 5º Aprovar o levantamento realizado com os 417 municípios do estado para atualização das estimativas populacionais das comunidades tradicionais quilombolas e ribeirinhas dos seus respectivos territórios, conforme anexo, disponível no site da CIB (www.saude.ba.gov.br/portalcib).

Art. 6º Solicitar ao Ministério da Saúde as doses para atender as comunidades tradicionais ribeirinhas.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º As Resoluções CIB Nº 006, 013, 015, 016/2021, 027/2021, 028 e 034/2021, 036, 41, 043, 055 e 059/2021, devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 15 de abril de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA